

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel, 64 - Fone (35) 3858-1229
CEP 37195-000 - Santana da Vargem - MG

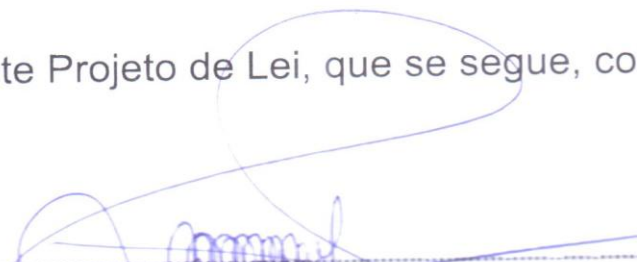
Projeto de Lei N°. 001/2016 (COMPLEMENTAR)

Ementa: DISPÕE SOBRE A ANTERÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1223, DE 25/08/10,
QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS DA CÂMARA MU-
NICIPAL DE SANTANA DA VARGEM - MG, INSTITUI FUNÇÕES DE CONFIANÇA E
AS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTUAÇÃO

Aos 08 dias do mês de Março de 2016,

na Secretaria da Câmara municipal de Santana da Vargem, Minas Gerais,
autuei o presente Projeto de Lei, que se segue, contendo 06 folhas.





JUSTIFICATIVA

Em cumprimento ao disposto no artigo 91 da resolução de nº 006 de novembro de 2000 (regimento interno desta casa), estamos apresentando a justificação deste projeto de Lei Complementar.

A Câmara Legislativa Municipal está providenciando uma série de modificações na sua maneira de atuar, de modo a torná-la mais completa, eficaz, e célere em sua atuação.

Para alcançar tal objetivo esta Casa Legislativa precisa criar 3 (três) funções de confiança.

Essas funções são de suma importância para que os servidores de cargos efetivos desempenhem atribuições diversas da prevista nos seus editais (e que são fundamentais para o Poder Legislativo), como por exemplo, a confecção de pareceres técnicos jurídicos e contábeis das contas rejeitadas ou aprovadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Deste modo, com a manufaturação dessas novas funções a Câmara Legislativa Municipal:

- I - Melhorará seu poder fiscalizatório;
- II - Prestará aos cidadãos Vargenses novos serviços e melhorar os já existentes;
- III - Ofertará maior subsídio para a atuação dos vereadores;
- IV - Encurtará a distância do Poder Legislativo com o cidadão, dentre outros.

É neste ínterim que se almeja a aprovação desta lei complementar municipal.

Câmara Municipal de
Santana da Vargem
PROTOCOLO
08 MAR. 2016
Horas: 15 : 30
Ass.: *[assinatura]*



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2016

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 1.223, de 25 de agosto de 2010, que Dispõe sobre a Estruturação do Plano de Cargos da Câmara Municipal de Santana da Vargem-MG institui funções de confiança e dá outras providências.

O Povo de Santana da Vargem - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

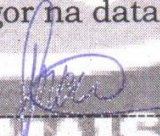
Art. 1º Ficam criadas 3 (três) funções de confiança no âmbito da Câmara Municipal de Santana da Vargem - MG, sendo 1 (uma) de Analista Contábil de Contas do Poder Executivo, 1 (uma) de Assessor de informática e 1 (uma) de Analista Jurídico de Leis Orçamentárias.

Art. 2º Fica inserido o Anexo XII na Lei Municipal nº 1.223, de 25 de agosto de 2010, que "Dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos da Câmara Municipal de Santana da Vargem-MG institui tabela de vencimentos e dá outras providências", que disporá acerca das atribuições das funções descritas no artigo acima e os respectivos valores que serão pagos.

Art. 3º Fica alterado a denominação do cargo de advogado para o de procurador legislativo.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta da dotação orçamentária de número **01.031.3001.4005.3.1.90.11.00** e **01.031.3001.4009.3.1.90.11.00**

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Sebastião de Araújo


Joel Teodoro da Silva


Emerson Silva Araújo

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTANA DA VARGEM**
APROVADO EM 15/03/16

PRESIDENTE



ANEXO XII – Funções de Confiança

I - Assessor Contábil

Atribuições:

- Gerar arquivos de natureza contábil e encaminhá-los aos Tribunais de Contas respectivos;
- Manter estreita relação com o Presidente da Câmara e mesa diretora informando-os da real situação das contas da Câmara;
- Efetuar a prestação de contas;
- Outras atividades concernentes à função.

Recrutamento:

Interno.

Designação feita por portaria.

1 (um) Somente servidor da câmara municipal que seja nomeado em cargo de provimento efetivo e que tenha feito curso na área contábil.

Remuneração:

De até R\$ 40% (quarenta por cento) da remuneração do servidor nomeado.

Esse valor não é incorporado ao vencimento ou à remuneração do servidor para fins de verificação do teto funcional, conforme dispõe o parágrafo único do art. 94 do Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei 716 de 26 de abril de 2000).

II – Assessor de Informática

Atribuições:

- Manter atualizado o "Site" da Câmara Municipal com a divulgação de notícias sobre as atividades legislativas desenvolvidas;



- Promover quaisquer espécies de alterações no "Site" da Câmara Municipal, desde que autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal;
- Propor alterações, inclusões, exclusões de qualquer natureza no "Site" da Câmara Municipal;
- Digitalizar todos os documentos que serão utilizados no "Site" da Câmara Municipal, separando-os por assuntos e setores;
- Coordenar o setor de informática da Câmara;
- Fazer reuniões com os membros da mesa diretora com o objetivo de aprimorar o setor de informatização da Câmara;
- Outras atividades concernentes à função.

Recrutamento:

Interno;

Designação feita por portaria;

1 (um) Somente servidor da câmara municipal que seja nomeado em cargo de provimento efetivo e que tenha feito curso na área de informática.

Remuneração:

De até R\$ 40% (quarenta por cento) da remuneração do servidor nomeado;

Esse valor não é incorporado ao vencimento ou à remuneração do servidor para fins de verificação do teto funcional, conforme dispõe o parágrafo único do art. 94 do Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei 716 de 26 de abril de 2000).

III – Assessor Jurídico de Leis Orçamentárias

Atribuições:

- Analisar e emitir parecer fundamentado, em todas as leis orçamentárias que são enviadas à Câmara pelo Poder Executivo;
- Analisar e emitir parecer fundamentado, sempre que for solicitado por algum membro da câmara, acerca de projetos de Lei (sentido amplo) que contenham despesas orçamentárias;



- Propor modificações aos vereadores e comissões no sentido de adequar as Leis Orçamentárias a norma jurídica vigente;
- Analisar e emitir parecer fundamentado nas contas rejeitadas/aprovadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, quando for solicitado;
- Coordenar o setor jurídico da Câmara nos projetos que versem sobre leis orçamentárias e afins.

Recrutamento:

Interno;

Designação feita por portaria;

1 (um) Somente servidor da câmara municipal que seja nomeado em cargo de provimento efetivo e que seja formado em direito;

Remuneração:

De até R\$ 40% (quarenta por cento) da remuneração do servidor nomeado;

Esse valor não é incorporado ao vencimento ou à remuneração do servidor para fins de verificação do teto funcional, conforme dispõe o parágrafo único do art. 94 do Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei 716 de 26 de abril de 2000).

O PODER UNIDO É MAIS FORTE